



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO 001/2021**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2021 até 30 de junho de 2022.**

**VALOR: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais.**

**ORIGEM: Licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2021 - CÂMARA DE VEREADORES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, 737, bairro Aurora, nesta cidade de Carlos Barbosa-RS, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente em exercício, Sr. Luciano Baroni, simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida no município de Santa Maria/RS inscrita no CNPJ nº 07.756.651/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Mildner, inscrito no CPF nº 832.726.900-34, residente e domiciliado à Rua Maurício Cardoso, nº 1300, bairro Teutônia, Teutônia/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a contratação de empresa para prestar serviço de provedor de internet com a instalação e ativação, com disponibilização de um roteador a ser instalado junto a Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Barbosa.

O serviço de provedor de internet deve ter as seguintes características:

- a) Serviço de instalação e ativação com disponibilização de equipamento do tipo RB com PPOE;
- b) Protocolo de internet versão 4 (IPv4), sem restrição a utilização de nenhuma porta;
- c) Upload de 100 Mbps;
- d) Download de 100 Mbps;
- e) Consumo ilimitado;
- f) Garantia de entrega de velocidade de 100%;
- g) Latência (milissegundos): o tempo médio mensal de trânsito (ida e volta) de um pacote não deverá ultrapassar o limite estabelecido abaixo, para cálculo da média mensal, deve-se levar em conta os seguintes parâmetros:

Trecho testado: roteador de borda da Câmara e o backbone da contratada e o roteador de borda dentro das dependências da empresa licitante;

Quantidade de pacotes: 100 pacotes em sequência;

Tamanho do pacote (bytes) latência:

- 32 bytes 90% dos pacotes abaixo de 4 ms
- 64 bytes 90% dos pacotes abaixo de 6 ms
- 128 bytes 90% dos pacotes abaixo de 8 ms

- h) Ativação da configuração de DNS reverso;
- i) SLA de 99,98%;
- j) Tempo de reparo máximo de 6 horas.

A empresa deverá encaminhar o projeto de compartilhamento de infraestrutura de poste à concessionária de energia elétrica local.

A empresa deve estar conectada ao Ponto de Troca de Tráfego (PTTs) da cidade de Porto Alegre-RS, para fins de ter uma troca de dados mais eficiente com órgãos estaduais.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

**Banco:** Banco do Brasil

**Agência:** 0126-0

**Conta nº:** 37446-6

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: [http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao\\_cronologica\\_para\\_pagamento#](http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#)

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas resultantes correrão por conta de dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

**Despesa:** 119/1036

**Recurso:** 1

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO**

Com vistas a preservar o interesse público, designa a servidora Joseane Longo, para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, com apoio e suporte do Setor de Fiscalização de Contratos, junto ao HABILITADO, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 14 de junho de 2021.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LUCIANO BARONI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
Contratada

**SAMUEL RITTER**  
Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora Jurídica - OAB-RS 107.952